

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA ECONOMIA INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

RELATÓRIO DE EXAME TÉCNICO

N.° do Pedido: BR102012008550-0 N.° de Depósito PCT:

Data de Depósito: 12/04/2012

Prioridade Unionista: BR PI 1101627-2 (15/04/2011)

Depositante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS (BRMG)

Inventor: André Augusto Gomes Faraco, Tatiana Gomes Ribeiro, Rachel

Oliveira Castilho, Juçara Ribeiro Franca, Eduardo Antonio Ferraz

Coelho

Título: "Filmes multicamadas de liberação controlada de substâncias voláteis

adsorvidas em um suporte sólido e uso"

PARECER

Quadro 1 – Páginas do pedido examinadas						
Elemento Páginas		n.º da Petição	Data			
Relatório Descritivo	1 a 16	014120000761	12/04/2012			
Quadro Reivindicatório	1 a 3	870220009444	03/02/2022			
Desenhos	1 a 5	014120000761	12/04/2012			
Resumo	1	014120000761	12/04/2012			

Quadro 2 – Considerações referentes aos Artigos 10, 18, 22 e 32 da Lei n.º 9.279 de 14 de maio de 1996 – LPI		
Artigos da LPI	Sim	Não
A matéria enquadra-se no art. 10 da LPI (não se considera invenção)		x
A matéria enquadra-se no art. 18 da LPI (não é patenteável)		x
O pedido apresenta Unidade de Invenção (art. 22 da LPI)	x	
O pedido está de acordo com disposto no art. 32 da LPI	х	

Quadro 3 – Considerações referentes aos Artigos 24 e 25 da LPI		
Artigos da LPI	Sim	Não
O relatório descritivo está de acordo com disposto no art. 24 da LPI		
O quadro reivindicatório está de acordo com disposto no art. 25 da LPI	x	

BR102012008550-0

Quadro 4 – Documentos citados no parecer		
Código	Documento	Data de publicação
-	-	-

Quadro 5 – Análise dos Requisitos de Patenteabilidade (Arts. 8.º, 11, 13 e 15 da LPI)				
Requisito de Patenteabilidade	Cumprimento	Reivindicações		
Aplicação Industrial	Sim	1 a 10		
	Não	-		
Novidade	Sim	1 a 10		
	Não	-		
Atividade Inventiva	Sim	1 a 10		
	Não	-		

Comentários/Justificativas

Todas as exigências feitas em parecer anterior foram plenamente cumpridas.

Conclusão

A matéria reivindicada apresenta novidade, atividade inventiva e aplicação industrial (Art. 8º da LPI), e o pedido está de acordo com a legislação vigente, encontrando-se em condições de obter a patente pleiteada.

Assim sendo, defiro o presente pedido como Patente de Invenção, devendo integrar a Carta Patente os documentos que constam no Quadro 1 deste parecer, exceto o resumo.

Para a concessão da patente o depositante deverá efetuar o pagamento da retribuição e a respectiva comprovação correspondente à expedição da carta-patente, conforme os prazos estabelecidos no Artigo 38 da LPI.

Publique-se o deferimento (9.1).

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 2022.

Luiz Eduardo Kaercher Pesquisador/ Mat. Nº 1549287 DIRPA / CGPAT I/DIFAR-II Deleg. Comp. - Port. INPI/DIRPA Nº 002/11